

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0047/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE CONSULTORIA, ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA Nº. 0047/2016.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA, ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO, E DE OUTRO LADO, SOLUÇÃO CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO EIRELI - EPP.

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos da Tomada de Preços nº 001/2016, e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 05/02/2016, o **MUNICÍPIO DE IPORÁ**, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 01.157.536/0001-88, com sede na Avenida São José nº 11, Centro, na cidade de IPORÁ-GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 4289211 SSP-GO e CPF nº 894.695.691-72, neste ato simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOLUÇÃO CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 21.503.766/0001-69, estabelecida na Avenida Assis Chateaubriand, nº 912, quadra F-5, lote 29, CEP 74.130-000 Setor Oeste, Goiânia-Go, aqui representada pela Sra. **RENATA ARICELLE DOS SANTOS**, C.I. nº 4118320 DGPC/GO e do CPF/MF nº 952.868.701-63, residente e domiciliado a Rua C-139, quadra 319, lote 12/14, apartamento 202, condomínio Residencial Niagara, Jardim America, Goiânia-Go, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui-se objeto da presente Licitação a contratação de Empresa de Consultoria, especializada em Gestão Pública, objetivando a área de captação, execução e acompanhamento de Projetos, oriundos de recursos do Governo do Estado de Goiás e Governo Federal, visando atender as necessidades do Município de Iporá/GO, abrangendo os serviços de assessoria em Gestão Pública para a elaboração e acompanhamento de projetos objetivando a liberação de recursos provenientes de emendas parlamentares individuais e de bancada; Elaboração e inserção de projetos junto ao portal dos convênios (SICONV); Confeção de planos de trabalho, cartas consulta e demais instrumentos necessários à solicitação de recursos, junto aos órgãos do governo federal e estadual; alimentação dos sistemas dos órgãos federal, no que se refere às prestações de contas e a resolutividade de pendências.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Instrumento tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços ora contratados especificados acima, o CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO(A) o valor mensal de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**, num total de 11 (onze) meses de **RS 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, a ser paga em até 10 (dez) dias subsequente ao dos serviços prestados. Fica ajustado ainda, que o Imposto de Renda e o Imposto Sobre Serviços serão retidos na fonte.

Parágrafo Único. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

I- Os serviços terão seus pagamentos efetuados pela Secretaria de Finanças da Prefeitura de Iporá/GO, ao Contratado, a ser paga em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho e liberação por quem de direito.

II- A(s) Nota(s) Fiscal (is) ou Nota(s) Fiscal (is) Fatura(s) deverá (ao) ser enviada(s) para a Prefeitura Municipal de Iporá/GO.

III- Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela Contratada.

IV- Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUARTA: Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA: No interesse da Administração do Contratante, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada está sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Contratante ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

III- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar -se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do contrato no dia **05/02/2016 até 31/12/2016**.


CLÁUSULA NONA: O custeio deste contrato corre a cargo de verba específica consignada no Orçamento Municipal de 2016, na dotação orçamentária **10.02.04.122.1101.2506-3.3.90.39 ficha 006 fonte: (100) – Manutenção do Gabinete do Prefeito**.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige a Lei 8.666/1993, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor **Donizete Viera de Souza**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Iporá/GO, para solucionar quaisquer conflitos dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, fizeram lavrar o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas idôneas.

Iporá, 05 de fevereiro de 2016.


DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá-Go
Contratante


SOLUÇÃO CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ (MF) sob o nº. 21.503.766/0001-69
Sra. RENATA ARICELLE DOS SANTOS
CPF/MF nº 952.868.701-63
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 839.955.601-72

NOME: 

CPF: 011.913.551-52